

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.484, DE 2004

Estabelece diretrizes para a representação da sociedade civil e dos trabalhadores em educação em todos os conselhos ou órgãos colegiados de gestão democrática, nos diferentes sistemas e níveis da educação nacional.

Autores: Deputado IVAN VALENTE e OUTROS

Relator: Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, submetido pelos ilustres Deputados Ivan Valente, Fátima Bezerra, Iara Bernardi, Chico Alencar e Rubem Santiago estabelece as diretrizes que devem orientar a participação de representantes da sociedade civil e dos trabalhadores em educação em todos os conselhos e órgãos colegiados dos sistemas e níveis da educação, em nosso País.

Decorrido o prazo, não foram apresentadas emendas ao texto proposto.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame oferece diretrizes para o adequado cumprimento do princípio da gestão democrática estabelecidos no inciso VI do artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A participação e a representação dos grupos sociais, organizados em suas entidades e associações, proporciona aos governantes a oportunidade de conhecer e implementar as políticas e ações que merecem a

aprovação daqueles envolvidos com a questão. Além disso, a própria comunidade, mais ativa e participante, assume maiores responsabilidades na gestão do sistema e, desta forma, contribui para a construção de uma cultura democrática de participação, superando as heranças de autoritarismo e individualismo, tão prejudiciais à formação da juventude brasileira.

A gestão colegiada e democrática da educação, em todos os níveis escolares e instâncias governamentais, é, também, um instrumento de aumento da transparência nas decisões e de eficiência na implementação das políticas e na aplicação dos recursos educacionais. As muitas experiências já realizadas em nosso País confirmam o impacto positivo da gestão democrática da educação e, por isso, faz-se necessário estabelecer uma diretriz nacional para a sua implementação harmônica e sintonizada com a diversidade cultural de nosso País.

Diante do exposto, pela justeza do mérito e pela operacionalidade, sem custos, de sua execução, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 3. 484, de 2004, submetido pelos ilustres deputados Ivan Valente, Fátima Bezerra, Iara Bernardi, Chico Alencar e Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2004.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**
Relator